



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 928, DE 6 DE MAIO DE 1874.

(publicada na Collecção Das Leis e Resoluções da Província, tomo XXVII, 2ª sessão da 15ª legislatura, 1874)

O DR. FELISBERTO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, ETC.

Faço saber, a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834 mandou publicar a lei seguinte:

Art. 1º - Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Santo Antonio da Palmeira, no municipio da Cruz Alta.

Art. 2º - O novo municipio comprehenderá os territorios do 3º districto da Cruz Alta e do 3º districto do Passo Fundo, que serão desmembrados dos municipio a que pertencem.

Art. 3º - Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Porto Alegre aos seis de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Felisberto Pereira da Silva, presidente.

Registrada a fs. 8 do livro de semelhantes – Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial em Porto Alegre 6 de Maio de 1874.

O official-maior,

João Baptista de Oliveira.

Nesta Secretaira de Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 17 de Maio de 1874.

FIM DO DOCUMENTO